



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1933, DE 2025

Apensados: PL nº 2.258/2025 e PL nº 2.268/2025

Apresentação: 30/09/2025 10:58:31.990 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1933/2025

SBT-A n.1

Veda a realização de ligações telefônicas automatizadas em massa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam vedados as ligações telefônicas e os disparos de mensagens curtas de texto automatizados em massa.

§ 1º Não estão sujeitas à vedação de que trata o caput as chamadas ou mensagens:

I - originadas por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos destinadas a encaminhar informações urgentes ou de utilidade pública;

II – efetuadas para o cumprimento de obrigações previstas em lei ou em normas infralegais;

III - para as quais o destinatário tenha manifestado consentimento prévio, livre, informado, específico e inequívoco em recebê-las, nos termos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e

IV - efetuadas com o uso de mecanismos de discagem automática que apenas estabeleçam a ligação e direcionem imediatamente a chamada para um operador humano, sem disparo prévio de mensagens gravadas.

§ 2º O usuário do serviço de telefonia poderá revogar o consentimento de que trata o inciso III do § 1º a qualquer tempo, sem ônus.

§ 3º São considerados ligações telefônicas e disparos de mensagens curtas de texto automatizados em massa as ligações e disparos efetuados sem intervenção humana direta e direcionados para grande contingente de usuários de forma simultânea, nos termos da regulamentação.

Art. 2º Os usuários das redes telecomunicações que realizam grandes quantidades de chamadas deverão utilizar, no âmbito de suas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255499686500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



* C D 2 5 5 4 9 9 6 8 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 30/09/2025 10:58:31.990 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL1933/2025
SBT-A n.1

atividades, tecnologia que permita a autenticação e a verificação da identidade do chamador, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Parágrafo único. A regulamentação deverá considerar a utilização de protocolos de autenticação reconhecidos internacionalmente e as melhores práticas de segurança e combate a fraudes.

Art. 3º A violação do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, cíveis e criminais:

I – advertência;

II – multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mensagem ou chamada realizada em descumprimento à proibição;

III – no caso de reincidência, após advertência, e tendo sido assegurado o direito de defesa administrativa em contraditório, suspensão por até 90 (noventa) dias do direito de uso do serviço de telefonia utilizado para a prática infratora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255499686500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



* C D 2 5 5 4 9 9 6 8 6 5 0 0 *